

LEI N.º 538/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote urbano que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, inscrita no CGC sob o nº 03.901.188/0001-37, com sede na Rua Barcelona, nº 145, neste Município, o lote nº 11 da quadra nº 31 do loteamento Jardim Progresso, com a área de 360,00 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), que se encontra dentro das medidas e confrontações constantes da matrícula nº 8.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS.

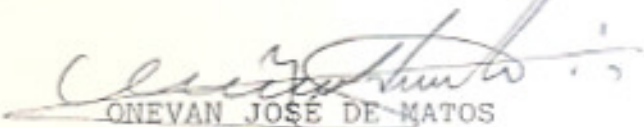
§ 1º - O lote urbano de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à construção de um templo no prazo de 02 (dois) anos, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação de verá ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, o lote urbano convencionado nesta Lei reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 035/91
Autor: Executivo Municipal.